



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

Pelotas, 13 de maio de 2021.

MENSAGEM Nº 025/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera a redação da Lei nº 4.451/1999 e autoriza o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – Sanep, a custear despesas com a realização de Exames Toxicológicos para renovação da Carteira Nacional de Habilitação aos servidores da autarquia ocupantes dos cargos de Motoristas e Motoristas Operadores de Máquinas Pesadas, habilitados nas categorias C, D e E, e dá outras providências.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

A Sua Excelência o Senhor
Cristiano Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Altera a redação da Lei nº 4.451/1999 e autoriza o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, a custear despesas com a realização de Exames Toxicológicos para renovação da Carteira Nacional de Habilitação dos servidores da autarquia ocupantes dos cargos Motoristas e Motoristas Operadores de Máquinas Pesadas, habilitados nas categorias C, D e E, e dá outras providências

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera a redação da Lei Municipal nº 4.451/1999 e autoriza o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, a custear despesas com a realização de Exames Toxicológicos para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação dos servidores da autarquia ocupantes dos cargos de Motorista e Operadores de Máquinas Pesadas, habilitados nas categorias “C”, “D” e “E”.

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 9º, inciso II da Lei Municipal nº 4.451/1999, a fim de modificar a denominação do cargo de “Operador de Máquina Pesadas”, Nível 6 (seis), integrante do Quadro de Cargos de Atividade Operacional do Sanep, o qual passará a denominar-se “Motorista Operador de Máquinas Pesadas”.

Art. 3º Fica o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP autorizado a custear despesas com a realização de exames toxicológicos de larga janela de detecção, aos servidores da autarquia ocupantes dos cargos de Motoristas e Motoristas Operadores de Máquinas Pesadas, habilitados nas categorias “C”, “D” e “E”, no momento da renovação de sua habilitação e quando da obrigatoriedade desse exame para exercerem suas atividades perante o Município, isto é, que conduzam veículos que exijam essas habilitações.

§ 1º O disposto na presente lei visa atender a exigência do exame toxicológico decorrente da Resolução 583 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) publicada em 24 de março de 2016, que regulamenta a Resolução 425/2012 do CONTRAN, e com fulcro na Lei Federal 13.103 de 2 de março de 2015.

§ 2º O exame toxicológico deverá ser realizado em laboratório contratado pela autarquia, devidamente credenciado pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

Art. 4º O pagamento das despesas será feito diretamente ao laboratório que fornecer os serviços, mediante apresentação de documento fiscal

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 13 de maio de 2021.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Fábio Silveira Machado
Secretário de Governo e Ações Estratégicas

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que altera a redação da Lei nº 4.451/1999 e autoriza o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – Sanep, a custear despesas com a realização de Exames Toxicológicos para renovação da Carteira Nacional de Habilitação aos servidores da autarquia ocupantes dos cargos Motoristas e Motoristas Operadores de Máquinas Pesadas, habilitados nas categorias C, D e E, e dá outras providências, exame este instituído pela Resolução n.º 583 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), publicada em 24 de março de 2016, que regulamenta a Resolução n.º 425/2012 do CONTRAN, e com fulcro na Lei Federal n.º 13.103 de 2 de março de 2015, para seus servidores com vínculo regido pela Lei Municipal nº 3.008/86, que tenham dentre as atribuições de seus cargos a condução de veículos automotores com habilitação nas categorias C, D e E, ocupantes dos cargos de Motoristas e de Motoristas Operadores de Máquinas Pesadas.

Atualmente, somente os servidores com vínculo regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) possuem autorização legal para que seus exames sejam custeados pelo Sanep, causando distinção de tratamento entre os ocupantes do mesmo cargo dentro do Quadro de Servidores. Logo, não podemos deixar de frisar o alto valor empenhado para a concretização do referido exame, procedimento este que se encontra hoje na média de mais ou menos R\$ 200,00 e que, certamente, oneraria em muito os nossos servidores com vínculo regido pela Lei Municipal nº 3.008/86.

Tal procedimento também se faz necessário diante da recente alteração da legislação de trânsito em vigor (Lei n.º 9.503/99, alterada pela Lei n.º 14.071/20), uma vez que o prazo estipulado para a realização de exames toxicológicos para renovação da Carteira Nacional de Habilitação foi reduzido para 02 (dois) anos.

A alteração na Lei nº 4.451/1999 busca igualmente corrigir a diferenciação atualmente existente quanto à isenção concedida pelo Detran quando da renovação da Carteira Nacional de Habilitação, vez que atualmente somente é concedida aos ocupantes do cargo de Motorista, sendo negada aos ocupantes do cargo de Operador de Máquinas Pesadas. Ocorre, porém, que as atividades do Operador de Máquinas Pesadas exigem a habilitação especial E, além de operar e conduzir as máquinas.

Por tal razão, se está propondo a alteração na denominação do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, para que passe a se denominar Motorista Operador de Máquinas Pesadas.

Destarte, esperamos que, após exame desta Colenda Casa Legislativa, seja aprovado o mencionado projeto.

Reiteramos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

